

EDITAL 20/2025**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO UNISAGRADO – 2026/2027:
PIBIC/CNPq; PIBIC/FAP/ UNISAGRADO; PIVIC**

A Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário UNISAGRADO torna público o presente Edital de abertura de inscrições, visando à seleção de candidatos aos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIBIC – CNPq e FAP/UNISAGRADO), assim como para candidatos voluntários (PIVIC), para a vigência 2026/2027, complementado pela Resolução Normativa do CNPq 017/2006 e Portaria nº 2.539/2025, disponível em http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352 no uso das atribuições estabelecidas pelo Estatuto e Regimento vigentes

Art. 1º - Finalidade do Programa - Os Programas Institucionais de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq e FAP/ UNISAGRADO) e voluntários (PIVIC), foram criados com a finalidade de:

- I. despertar o pensamento científico e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação direta em projetos de pesquisa científica, sob orientação qualificada, com a realização de atividades de natureza teórica, metodológica e ética nas diversas áreas do conhecimento;
- II. fomentar a formação científica de recursos humanos tanto para a pesquisa científica como para quaisquer outras atividades profissionais.
- III. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na graduação e na pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º - Da Bolsa

- I. A bolsa de estudo será concedida por um período de 12 (doze) meses;
- II. Não ter vínculo empregatício para pleitear bolsas do PIBIC/CNPq e PIBIC/FAP e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. Não há restrições quanto: a) idade, b) graduação por outro curso, ou c) semestre/ano de ingresso na Instituição;
- IV. Proibida a concessão de bolsa para estudantes de cursos EAD;
- V. Vedada a concessão de bolsas para estudantes aposentados;
- VI. Possibilidade de o bolsista ser Microempreendedor Individual (MEI) ou sócio cotista minoritário em empresa, desde que não haja remuneração no período de usufruto da bolsa;
- VII. Poderá usufruir de bolsa o estudante que esteja em estágio obrigatório e não obrigatório;
- VIII. No momento da atribuição das bolsas do PIBIC/CNPq, PIBIC/FAP, estar isento de recebimento de bolsa de outros programas do CNPq ou de outras agências de fomento. Não é considerado acúmulo de bolsas, quando possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência; bolsistas do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e estudantes beneficiados com Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- IX. Relatórios obrigatórios, mesmo em caso de cancelamento antecipado;
- X. A prorrogação do prazo de vigência da bolsa do CNPq é permitida no caso de parto, adoção ou outorga de guarda judicial à (o) bolsista durante a vigência da bolsa, conforme normas do CNPq.

Art. 3º - Do Orientador – Requisitos:

- I. Ser Docente do UNISAGRADO, preferencialmente com título de doutor, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação de sua área nos últimos 3 (três) anos;
- II. Será permitido encaminhamento de até 02 (dois) projetos de pesquisa para este edital, com a possibilidade de aprovação de até 02 (dois) projetos, de acordo com a maior pontuação na avaliação geral;
- III. Não será permitida a contemplação de mais de uma bolsa da mesma agência de fomento, CNPq ou FAP. Para o docente/pesquisador com mais de um projeto classificado dentro da cota de bolsas do CNPq, a segunda bolsa será oferecida na modalidade FAP, ou seja, somente uma bolsa da cota do CNPq será permitida aos docentes/pesquisadores que alcançarem a pontuação até a 18ª classificação. O docente/pesquisador que for contemplado a partir da 19ª até a 36ª colocação poderá obter somente uma bolsa, no caso FAP;
- IV. É vedado orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Único: para as bolsas concedidas pelo CNPq, a titulação mínima exigida é de doutor.

Art. 4º - Do Orientador – Compromissos:

- I. Apresentar a documentação exigida: projeto em duas vias (com e sem identificação); Currículo Lattes do orientador e do candidato; parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Declaração sobre a não necessidade de submissão do projeto de pesquisa ao CEP (ANEXO A); indicar três pareceristas ad hoc, externos da Instituição, de preferência bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq. OBS.: A comprovação da Aprovação contida no Parecer Consubstanciado do CEP ou da Declaração deverá ser anexada no projeto, no entanto as informações que possam identificar os autores do projeto (por ex.: nome do pesquisador etc) devem ser ocultadas; Caso o orientador estiver com dúvida sobre a necessidade ou não de envio do projeto ao CEP, o mesmo deverá ser consultado;
- II. Efetuar a inscrição do projeto no sistema online de Iniciação Científica do UNISAGRADO (<https://secure.unisagrado.edu.br/sistema-ic>), dentro do prazo pré-estabelecido pela comissão;
- III. Orientar e acompanhar o estudante de forma sistemática e regular, registrando as atividades na ficha de controle de orientação de pesquisa de IC (ANEXO B);
- IV. Apresentar, junto com os relatórios parcial e final, a ficha de controle de orientação de pesquisa de Iniciação Científica e a declaração de atividades desenvolvidas (ANEXO C);
- V. Comparecer à reunião de início dos trabalhos de Iniciação Científica para orientações e entrega do Termo de Compromisso assinado;
- VI. Incluir o nome do estudante nas publicações e divulgações científicas, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;
- VII. Colaborar com o Programa de Iniciação Científica do UNISAGRADO, emitindo pareceres, sempre que solicitado;

- VIII. Participar do Fórum Anual de Iniciação Científica da graduação e do Ensino Médio do UNISAGRADO, principalmente na sessão de apresentação oral do estudante sob sua orientação. Em caso de impedimento apresentar, com antecedência, justificativa via e-mail, a ser encaminhada à Coordenadoria da IC, com a devida comprovação anexada (atestado médico, declaração de atividade em outra Instituição/Empresa, declaração de atividade em outro Setor do UNISAGRADO, etc.);
- XIX. Responsabilizar-se, juntamente com o orientado, pela entrega dos relatórios parcial e final, trabalho final (na forma de monografia), resumo para os Anais do Evento e, principalmente, pela apresentação oral da pesquisa no Fórum de Iniciação Científica do UNISAGRADO e monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora do Fórum, de acordo com o calendário estabelecido;
- IX. Cabe ao Orientador comunicar ao Coordenador de Iniciação Científica da instituição, tempestivamente, quaisquer ocorrências relativas aos bolsistas que possam vir a causar o cancelamento da bolsa, tais como abandono, desistência, desempenho insatisfatório ou não cumprimento das atribuições e requisitos;
- XI. Quando o projeto for contemplado com bolsa (CNPq ou FAP), o orientador deverá apresentar o comprovante de submissão do trabalho para uma revista ou evento científico (exceto para o Fórum de IC do UNISAGRADO), no momento de entrega da monografia corrigida. A entrega do comprovante é obrigatória e o não envio, impossibilita a emissão do certificado de conclusão;
- XII. Nos casos de parto, nascimento de filhos, adoção ou guarda judicial (maternidade ou adoção), o orientador deverá indicar outro colaborador, durante a licença, para que este possa dar continuidade na pesquisa. A formalização deverá ocorrer via e-mail (ic@unisagrado.edu.br), incluindo os documentos comprobatórios.

Art. 5º - Do Candidato – Requisitos:

- I. Não ter vínculo empregatício para pleitear bolsas do PIBIC/CNPq e PIBIC/FAP e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação (presencial ou EAD) no UNISAGRADO ou de outras Instituições públicas ou privadas e ter, no máximo, 15% de reprovações no seu histórico escolar;
- IV. Ser indicado pelo orientador;
- IV. Ter currículo cadastrado, atualizado e enviado na Plataforma Lattes CNPq;
- V. Não ser aluno estudante do último ano do curso;
- VI. Não concluir o curso durante a vigência do processo;
- VII. Segundo as normativas do CNPq NR 017/2006 e NR 042/2013, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno ao estudante que esteja em vinculado ao estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder por prazo de 5(cinco) anos, a partir da concessão do estágio. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

Art. 6º - Do Candidato – Compromissos:

- I. Comparecer à reunião de início dos trabalhos de IC para orientações e assinatura do Termo de Compromisso;
- II. Comparecer sistematicamente às orientações e preencher a ficha de controle de orientação de pesquisa de Iniciação Científica (ANEXO B);
- III. Apresentar relatórios parcial e final, declaração de atividades (ANEXO C) digitalizada, trabalho final (na forma de monografia), monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora do Fórum, de acordo com o calendário estabelecido;
- IV. Participar do Fórum Anual de Iniciação Científica da graduação e do Ensino Médio do UNISAGRADO, nas seguintes atividades: Palestra de Abertura e apresentação oral da pesquisa (para banca qualificada), conforme calendário acadêmico;
- V. Incluir o nome do orientador nas publicações e em outras divulgações científicas referentes à pesquisa realizada em conjunto;
- VI. Para os bolsistas, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista do PIBIC/CNPq ou FAP/UNISAGRADO, além de mencionar que o trabalho foi realizado na modalidade Iniciação Científica;
- VII. Comunicar à comissão científica, via e-mail (ic@unisagrado.edu.br), quaisquer situações adversas durante o desenvolvimento da pesquisa;
- VIII. Nos casos de parto, nascimento de filhos, adoção ou guarda judicial (maternidade ou adoção), o bolsista e o orientador deverão indicar outro colaborador, durante a licença, para que este possa dar continuidade na pesquisa. A formalização deverá ocorrer via e-mail (ic@unisagrado.edu.br), incluindo os documentos comprobatórios.
- IX. Quando o projeto for contemplado com bolsa, os pesquisadores deverão apresentar comprovante de submissão do trabalho para uma revista científica ou evento científico, no momento de entrega da monografia.

Parágrafo Único: Os bolsistas deverão devolver ao CNPq ou ao UNISAGRADO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos na RN 017/2006 CNPq e supracitados não sejam cumpridos.

Art. 7º - Da Inscrição

§ 1º. O período de inscrição será de 08/12/2025 a 03/04/2026.

§ 2º. As inscrições serão realizadas pelo orientador no sistema online de Iniciação Científica (<https://secure.unisagrado.edu.br/sistema-ic>). Para a efetivação da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos no formato pdf (tamanho máximo de 15 Mb):

- I. Curriculum Lattes do estudante atualizado e enviado;
- II. Ficha de pontuação do currículo do estudante (ANEXO D). Para preenchimento completo dessa ficha, torna-se obrigatória a realização do cálculo do coeficiente de rendimento de acordo com as instruções contidas no documento “Como calcular o coeficiente de rendimento” (ANEXO E). O candidato que tiver uma primeira graduação finalizada e esteja cursando o primeiro semestre de um novo curso deverá considerar os dados do último ano da primeira graduação para calcular o coeficiente de rendimento; O candidato que solicitou transferência de curso ou de instituição e está no primeiro semestre do novo curso

deverá considerar os dados do último ano do curso anterior para calcular o coeficiente de rendimento. Esses dados podem ser obtidos na secretaria on-line;

- III. Duas cópias do projeto de pesquisa, sendo uma identificada e outra SEM identificação. A formatação do projeto de pesquisa deverá estar de acordo com o Guia para Normalização de Trabalhos Acadêmicos (ABNT), versão atual, disponível no site da Biblioteca do UNISAGRADO;
- IV. Currículo Lattes do Docente atualizado e enviado;
- V. Ficha de pontuação do currículo do Docente. Pontuar apenas os últimos três anos. Deverá ser considerado o último Qualis/CAPES para realizar a pontuação das publicações. É obrigatório indicar a área específica do projeto, a área do Qualis/CAPES e três pareceristas ad hoc, externos da Instituição, de preferência bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq (ANEXO F);
- VI. Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Declaração sobre a não necessidade de submissão do projeto de pesquisa ao CEP (ANEXO A). Essa comprovação **deverá** constar no projeto como Anexo;
- VII. Caso a pesquisa seja desenvolvida em parceria com empresas, deverá ser anexada uma carta de autorização e co-participação da Empresa.

§ 3º. A apresentação do Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Declaração sobre a não necessidade de submissão do projeto de pesquisa ao CEP, é condição indispensável e a não apresentação é critério eliminatório. O Parecer ou a Declaração deverá constar no projeto como Anexo, porém as informações que possam identificar os envolvidos deverão ser ocultadas.

Art. 8º - Da Avaliação - O processo de avaliação será realizado adotando-se as seguintes etapas:

- I. Análise do projeto de pesquisa, por dois consultores *ad hoc* externos, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq e quando necessário, será realizado por professores e membros da Comissão Científica *ad hoc* da Instituição;
- II. Pontuação do Currículo Lattes do Docente, nos últimos três anos. A classificação Qualis/CAPES considerada será aquela que corresponde ao ano da publicação.
- III. Pontuação do Currículo Lattes do estudante e análise do Histórico Escolar, com o valor do coeficiente de rendimento.

Art. 9º - Dos Critérios para classificação - Para cursos de Bacharelado e Licenciatura

- I. Projeto de Pesquisa – Peso 5,0;
- II. Histórico escolar com o valor do coeficiente de rendimento do estudante – Peso 1,0;
- III. Currículo Lattes do Candidato – Peso 1,0;
- IV. Currículo Lattes do Docente, nos últimos 3 (três) anos – Peso 3,0;
- V. Dedução de pontuação referente a qualquer intercorrência relacionada ao Orientador, relativa ao período anterior (ANEXO G).

Art. 10 – Dos Critérios para classificação - Para cursos de Tecnólogos

- I. Projeto de Pesquisa – Peso 5,0;
- II. Currículo Lattes do Docente, nos últimos 3 (três) anos – Peso 5,0;

- III. Dedução de pontuação referente a qualquer intercorrência relacionada ao Orientador, relativa ao período anterior (ANEXO G).

Parágrafo Único: Serão consideradas classificadas as solicitações que obtiverem a pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 11 – Dos Resultados

- I. Os resultados serão publicados na página da Iniciação Científica do UNISAGRADO – <https://unisagrado.edu.br/iniciacao-cientifica> ;
- II. Os primeiros classificados receberão as bolsas, de acordo com as quantidades disponibilizadas pelo CNPq e FAP/ UNISAGRADO;
- III. A mesma quantidade de vagas contempladas com bolsas, serão disponibilizadas para serem realizadas voluntariamente, de acordo com a classificação. Por exemplo, se forem disponibilizadas 36 bolsas, serão disponibilizadas adicionalmente 36 vagas para desenvolvimento voluntário;
- IV. Os projetos classificados como voluntários, deverão ser formalizados por meio de solicitação do orientador à Comissão Interna de Iniciação Científica do UNISAGRADO dentro do período definido no calendário (ANEXO H).

Art. 12 – Dos Compromissos da Comissão Interna de Iniciação Científica

- I. Gerenciar o programa de Iniciação Científica;
- II. Analisar e pontuar os documentos solicitados na inscrição segundo parâmetros estabelecidos;
- III. Constituir Comitê Externo com Docentes/Pesquisadores representativos das diversas áreas do conhecimento, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com o objetivo de participar do processo de seleção e avaliação dos projetos ad hoc;
- IV. Analisar os pedidos de substituição de estudante ou orientador no programa;
- V. Planejar, organizar, realizar e participar do Fórum Anual de Iniciação Científica da graduação e do Ensino Médio;
- VI. Publicar os resumos dos trabalhos apresentados no Fórum de IC na página da Instituição na internet.

Art. 13 – Dos Compromissos da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica

- I. Nomear os integrantes da Comissão Interna de Iniciação Científica;
- II. Disponibilizar no site do UNISAGRADO a relação dos pesquisadores que compõem a Comissão Interna de Iniciação Científica;
- III. Comunicar ao CNPq, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa – Fórum, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsa de Produtividade;
- IV. Preencher o formulário eletrônico do CNPq com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos para implementação das bolsas, dentro dos prazos operacionais do CNPq;
- V. Encaminhar ao CNPq os relatórios dos programas;

- VI. Acompanhar a trajetória acadêmica e profissional dos egressos para subsidiar avaliação dos Programas no alcance dos objetivos propostos.

Art. 14 – Do Cancelamento da pesquisa

- I. A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o orientador poderá solicitar o cancelamento da pesquisa até a data da entrega do relatório parcial, juntamente com o relatório, justificando a solicitação, entre as que seguem:
- ✓ desempenho insuficiente do estudante;
 - ✓ desistência do estudante tanto pela pesquisa ou pelo curso matriculado;
 - ✓ desistência da pesquisa a pedido do estudante;
 - ✓ matrícula trancada pelo estudante;
 - ✓ falecimento do estudante;
 - ✓ outro motivo (especificar).
- II. A solicitação de cancelamento deverá ser encaminhada via e-mail (ic@unisagrado.edu.br), pelo orientador, à Comissão Interna de Iniciação Científica (ANEXO I).

Art. 15 – Da Substituição do Estudante

- I. É permitida a substituição do estudante, sem bolsa, no período de vigência (Setembro de 2026 a Agosto de 2027);
- II. A substituição deve contemplar estudante com desempenho acadêmico compatível ao do primeiro selecionado;
- III. Em caso de estudante bolsista, a substituição só poderá ocorrer após ter usufruído de, no mínimo, 1 (um) mês de bolsa;
- IV. Em caso de estudante bolsista, a substituição não poderá ocorrer nos últimos 3 (três) meses de vigência da bolsa;
- V. Em caso de estudante bolsista do CNPq ou FAP, a substituição ocorrerá, obrigatoriamente, caso o aluno adquira vínculo empregatício;
- VI. A solicitação de substituição deverá ser encaminhada via e-mail (ic@unisagrado.edu.br), pelo orientador, à Comissão Interna de Iniciação Científica (ANEXO J).

Art. 16 – Da Substituição do Orientador

- I. A solicitação para substituição de orientador, nos casos de falecimento, desligamento ou afastamento, será realizada pela Diretoria da Área, ao qual o Docente está vinculado. O orientador poderá solicitar desligamento da orientação e deverá justificar e embasar a decisão. Frente a isso, o orientador poderá sofrer sanções caso os argumentos não sejam comprovados ou descumpram este regramento. A solicitação será avaliada pela Comissão Interna de Iniciação Científica, conjuntamente à Diretoria da Área (ANEXO K e ANEXO L, respectivamente);
- II. O Docente substituto deverá ter perfil equivalente e será determinado pela diretoria da área. No caso de pesquisas PIBIC-CNPq, o substituto deverá, obrigatoriamente, possuir o título mínimo de doutor.

Art. 17 – Das Disposições Gerais

- I. O CNPq ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital ou normas estabelecidas na RN 017/2006;
- II. O valor das bolsas do CNPq é definido pela mesma comissão, anualmente e o valor das bolsas FAP/ UNISAGRADO é definido, anualmente, pelo UNISAGRADO;
- III. O pagamento das bolsas do CNPq será efetuado diretamente ao bolsista, mediante a forma de pagamento adotada pelo CNPq;
- IV. O pagamento das bolsas FAP/ UNISAGRADO será efetuado diretamente ao bolsista, mediante a forma de pagamento adotada pelo UNISAGRADO;
- V. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes;
- VI. A concessão de bolsa PIBIC não implica em vínculo empregatício do bolsista com o CNPq ou com o UNISAGRADO;
- VII. Os pareceristas atuantes em qualquer fase do processo receberão declarações, emitidas pela Comissão Interna de Iniciação Científica;
- VIII. Os casos omissos não contemplados neste edital deverão ser resolvidos pela Comissão Interna de Iniciação Científica;
- IX. As pesquisas que, no período anterior, incorrerem em quaisquer dos eventos descritos no ANEXO G, serão penalizadas de acordo com a gravidade do evento. A penalidade será atribuída ao orientador e os pontos serão deduzidos do projeto encaminhado no presente processo;
- X. Solicitações com nota inferior a 5 (cinco) na classificação geral não serão qualificados e não estarão aptos a serem desenvolvidos, nem mesmo voluntariamente;
- XI. Para inclusão de co-orientador(es) e/ou colaborador(es) na pesquisa, deverão ser providenciadas cartas de solicitação do orientador junto à Comissão Interna de Iniciação Científica (ANEXOS M e N, respectivamente);
- XII. O projeto aprovado não poderá ser modificado e o estudo deverá ser conduzido conforme a proposta inicial. Caso haja necessidade de complementação do projeto, sem comprometer os objetivos iniciais aprovados, o docente responsável deverá comunicar imediatamente essa complementação, conjuntamente com a justificativa e a declaração de cumprimento dos deveres, à Comissão da Iniciação Científica do UNISAGRADO, por escrito. Caso esse projeto tenha sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o docente responsável deverá enviar uma notificação ao CEP, informando a modificação, e, concomitantemente, enviar uma cópia à Comissão da Iniciação Científica do UNISAGRADO;
- XIII. É competência da Instituição a oferta de seguro -saúde ou equivalente para cobertura de despesas médicas e hospitalares nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer com o bolsista no desenvolvimento das atividades dos projetos.

Art. 18 – Da Classificação - A distribuição das bolsas da quota institucional (CNPq e FAP/ UNISAGRADO) será feita segundo os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação na avaliação geral, Artigo 7º deste Edital;
- II. No caso de empate na avaliação geral, maior pontuação no projeto;

III. Persistindo o empate, maior pontuação do currículo do orientador, seguindo a seguinte prioridade:

- 1) professor com bolsa de produtividade em pesquisa CNPq;
- 2) maior pontuação em artigos publicados em periódicos científicos especializados e indexados com conceitos Qualis/CAPES.

Art. 19 – Da Distribuição das Bolsas - Definida a demanda qualificada, a distribuição das bolsas obedecerá à ordem de classificação.

Art. 20 – Da Reconsideração de projetos – Este edital não permite eventuais pedidos de recurso de reconsideração, sendo soberana a classificação final definida pela Comissão de Iniciação Científica de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

Art. 21 – Do Cronograma

CRONOGRAMA	
Início das Inscrições	08 de dezembro de 2025
Término das inscrições	03 de abril de 2026
Divulgação dos Resultados Parciais	15 de junho de 2026
Divulgação dos Resultados Finais	29 de junho de 2026
Início do desenvolvimento dos projetos	01 de setembro de 2026
Término do desenvolvimento dos projetos	31 de agosto de 2027
Fórum Anual de Iniciação Científica da graduação e do Ensino Médio (ciclo 2026/2027)	08 a 12 de novembro de 2027
Envio da monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora	01 de dezembro de 2027

Art. 22 – Do Fórum de Iniciação Científica - O Fórum Anual de Iniciação Científica da graduação e do Ensino Médio constitui-se em Evento Anual do calendário acadêmico do UNISAGRADO, cujo objetivo geral é fomentar e socializar conhecimentos sobre os diversos temas desenvolvidos nas pesquisas de Iniciação Científica.

I. É obrigatória a participação do estudante e do orientador nas atividades do Evento:

- ✓ Palestra de Abertura;
- ✓ Apresentação oral da pesquisa (para banca qualificada);

II. Os 3 (três) primeiros colocados nos programas de Iniciação Científica serão premiados de acordo com avaliação realizada durante o Fórum;

III. A premiação ocorrerá em cerimônia específica.

§ 1º. O estudante e o orientador deverão providenciar e enviar a monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora do Fórum.

§ 2º. Em caso de impedimento do orientador em participar da sessão de apresentação oral do seu orientado, apresentar, com antecedência, justificativa por carta à Coordenadoria da IC, com a


devida comprovação anexada (atestado médico, declaração de atividade em outra Instituição/Empresa, declaração de atividade em outro Setor do UNISAGRADO, etc.).

Art. 23 – Das Disposições Finais

- I. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- II. Em nenhum momento do processo, poderão ser anexados ou substituídos documentos comprobatórios à solicitação;
- III. A documentação e as informações prestadas pelo candidato e seu orientador serão de inteira responsabilidade destes, sendo passível de exclusão do processo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;
- IV. O UNISAGRADO não se compromete em fornecer contrapartida de recursos materiais para o desenvolvimento das pesquisas, independente da categoria;
- V. Para quaisquer esclarecimentos relativos a este edital, os interessados deverão procurar a Comissão Interna de Iniciação Científica, a quem cabe administrar o processo de seleção;
- VI. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Interna de Iniciação Científica.

Publique-se e dê-se ciência.

Bauru, 03 de dezembro de 2025.


Prof.ª Dra. Ir. Vânia Cristina de Oliveira
Reitora


Prof.ª Dra. Eveline Ignácio da Silva Marques
Pró-Reitora Acadêmica